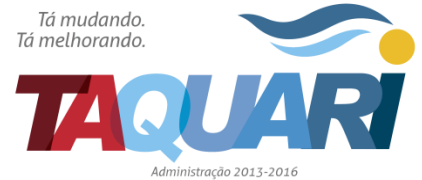




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016

CONTRATO 052.2016

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANUEL HASSEN DE JESUS, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº. 982.371.870-91 portador da Carteira de Identificação RG nº. 7070193276, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa nº. 225–Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a(s) empresa **TECNOAR LTDA** inscrita no CGC/MF sob n.º13.045.974.0001-33, com sede à Rua Lautert Filho, número 924 em Taquari - RS representado pelo Senhor Ricardo Rosa dos Anjos portador da CI RG 4046209245, CPF nº. 88925072068, doravante denominada simplesmente DETENTORA do Registro do Preço do objeto do Pregão Eletrônico nº. 08/2016, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de **MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM INSTALAÇÃO INCLUSA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS** destinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARI-RS**, conforme o Pregão Eletrônico nº 08/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro dos preços para aquisição de **MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM INSTALAÇÃO INCLUSA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS** com as especificações previstas no Anexo I do Edital e proposta apresentada na licitação, conforme transcritos a seguir:



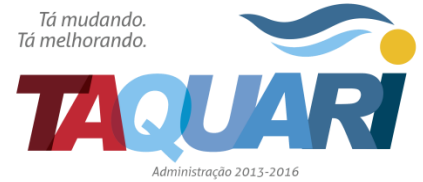
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 (279)
E-mail: pregaoeletronico@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário
17	Produto: Condicionador de Ar Split Quente/Frio, com capacidade de 18.000 BTUS (Parede) Descrição Técnica: Condicionador de Ar Split com capacidade de 18.000 BTUS (Parede), tensão de 220 V-60 Hz, com controle remoto sem fio com display de cristal líquido para controle de temperatura, ultra silencioso, controle de temperatura por microprocessador, filtro lavável e permanente. Com motor rotativo. Classe A. MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO . GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	KOMECO	1	R\$ 2.600,00
19	Nível baixo de Ruído. Controle Remoto com função on/off e de velocidade. Barreira contra poeira e insetos. Evita a perda de ar climatizado (economia de energia). Tensão (v) 220, nível de ruído: 48-50. Velocidade do Ar (m/s): 10,5 / 8,5 , Dim Unid Int LxAxP (mm) 900 x 221 x 183. MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO . GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	DUGOLD	6	R\$ 780,00

§ 1º - O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 08/2016, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

§ 2º - Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata e conseqüentemente os preços nela registrados, terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



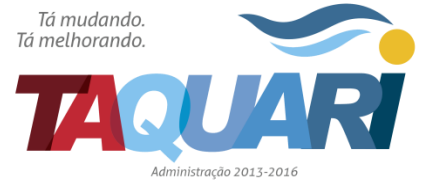
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 (279)
E-mail: pregaoeletronico@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do(s) material(s), registrados neste contrato se dará através de requisição da unidade solicitante do mesmo, através de nota de empenho contendo valores e quantidade.

Os materiais e equipamentos serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Secretaria requerente, no endereço a ser informado pela mesma no Município de Taquari RS, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas deste contrato e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela Administração mediante atestado do responsável.

Parágrafo Único: O recebimento do material será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O preço para o fornecimento do material é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. II da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º - O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.

§ 2º – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens do Edital nº. 08/2016.



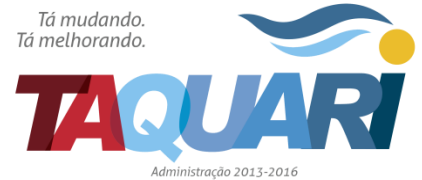
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 (279)
E-mail: pregaoeletronico@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º - O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para fornecimento do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de modo a ficar inviabilizado o fornecimento, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra empenho, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

O(s) objeto(s), oriundo(s) desta Ata de Registro de Preço, deverá (ão) ser entregue(s) de acordo com a especificação do Anexo I do Edital.

§ 1º - Verificada a não conformidade dos mesmos, o detentor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no instrumento contratual.

§ 2º - A nota fiscal/fatura deve obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria de Administração (Departamento de Compras) após a entrega do objeto junto ao local designado pelo Fiscal anuente deste contrato Senhor Leandro Alonso Coordenador de Compras.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar a ata de registro de preços e eventual contrato oriundo deste Registro de Preços, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis.

§ 1º - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



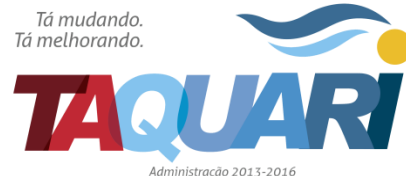
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 (279)
E-mail: pregaoeletronico@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;

§ 3º - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

§ 4º - As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento do objeto fornecido pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

Obrigações do Contratado:

- a) fornecer o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;
- b) custear todas as despesas com material necessário para realização do fornecimento, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.



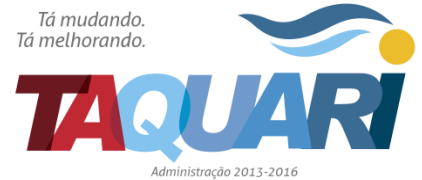
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 (279)
E-mail: pregaoeletronico@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para o fornecimento do mesmo objeto.

§ 2º - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

§ 3º - Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 10 de Junho de 2016.

EMANUEL HASSEN DE JESUS
Prefeito Municipal

TECNOAR LTDA
13.045.974/0001-33

Testemunhas:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 (279)
E-mail: pregaoeletronico@taquari.rs.gov.com.br

